

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

DATA: 30/03/23

PARECER CEE/CES n.º 71/23

APROVADO EM 14/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Apucarana.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedido pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/10/23 a 08/10/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinações conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 282/23 (fl. 108), e Informação Técnica n.º 31/23-CES/Seti (fls. 106 e 107), ambos de 18/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *campus* de Apucarana, mediante Ofício n.º 61/23-Unespar/Reitoria, de 30/03/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O recredenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 2.557/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/10/15.

b) última renovação de reconhecimento: n.º 2359/19, DOE de 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 70/19, de 11/06/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 09/10/19 a 08/10/23. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Apucarana.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 03, conforme extrato à folha 109, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo de 04 (quatro) anos. (fl. 120)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 131 a 132, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 125, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 125 a 127. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 104.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

O curso tem como coordenador o professor Juliano de Andrade, graduado (2004) em Matemática pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestrado em Matemática (2010) pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) e doutor em Matemática (2017) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RT-40). (fl. 91)

O quadro de docentes é constituído por 18 (dezoito) professores, sendo 12 (doze) doutores, 06 (seis) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 08 (oito) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 09 (nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 171 e 172)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 99:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]					Total [5]
Ano de Ingresso	Estudantes	2018	2019	2020	2021	2022	
Antes de 2015 [3]	-	1	1	4	1	0	7
2015	50	5	6	2	1	0	14
2016	50	0	7	4	5	0	16
2017	50	0	0	9	4	1	14
2018	50	0	0	0	7	0	7
2019	40	0	0	0	0	2	2
TOTAL [4]	240	6	14	19	18	3	60

[1] - Quantitativo de estudantes ingressantes efetivamente matriculados

[2] - Quantitativo de estudantes concluintes efetivamente formados

[3] - Quantitativo de estudantes ingressantes antes de 2015 e concluintes de 2018 a 2022 efetivamente formados, não é necessário informar a quantidade de ingressantes neste caso.

[4] - Total de concluintes por ano de conclusão

[5] - Total de concluintes por ano de ingresso.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 25% de concluintes.

A Unespar, apresentou o Ofício Reitoria/Unespar n.º 62/23, de 24/03/23, fls. 100 a 103, no qual constam as possíveis causas de evasão no período vespertino, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Contexto da evasão:

Muitas vezes os estudantes têm necessidade de trabalhar para se sustentarem e não conseguem acompanhar o curso, pois o horário de trabalho é incompatível, causando a evasão deste estudante. Com a pandemia tivemos uma diminuição considerável na quantidade de concluintes, por questões financeiras e de saúde, após o retorno da pandemia tivemos muitos problemas com a questão de restaurante e serviço de cantina, passamos muito tempo sem estes serviços, que são instrumentos de permanência dos estudantes. Por parte dos docentes algumas vezes faltam a mudança na forma de avaliação da aprendizagem. E por fim, a falta de pesquisas para identificar o aspecto social do estudante

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

e para analisar se não se encontram em situação de vulnerabilidade.

Estratégias para aumentar o índice de concluintes:

Afim de melhorar os índices de egressos, foi feita a reformulação do PPC em 2018, nossos docentes estão trabalhando com projetos na área de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo nossos estudantes, temos programa de Residência Pedagógica – RP e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, iniciação científica – IC, PIBIC. Estamos em discussão para incluir a recuperação paralela no decorrer de cada bimestre como foi orientado pela PROGRAD, como forma de melhorar a avaliação da aprendizagem e com isso evitar a evasão no curso.

Tendo em vista a necessidade da formação de professores de matemática, a Unespar deve intensificar os estudos sobre as causas de evasão no curso, objetivando a implantação de ações que promovam a permanência do estudante.

Considerando as lacunas formativas identificadas, destacamos que a recuperação paralela no decorrer de cada bimestre, conforme orientado pela PROGRAD, deve ser implementada com brevidade.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

A Unespar informou, à fl. 169 que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir as definições colocadas pela Unespar sobre Extensão:

(...)

Ao considerar o conceito de extensão definido pela FORPROEX e a determinação da Lei n.º 1.300/2014, o Curso de Licenciatura em Matemática da Unespar, após reunião e discussões organizadas pela Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Extensão e Cultura e consulta a documentos e experiência apresentados na página da Rede Nacional de Extensão organizou a curricularização da extensão da seguinte maneira:

a. Disciplinas dedicadas a iniciação de extensão, abordando conceitos e práticas e a elaboração e desenvolvimento de projetos. b. Parte da carga horária de disciplinas dedicadas a realização de extensão. c. Participação de estudantes em projetos de extensão como atividade acadêmica complementar (AAC). d. Estágio curricular dedicado à prática de ensino em projetos de extensão. Atendendo a estes critérios, no curso de Licenciatura em Matemática da Unespar campus de Apucarana os estudantes terão quatro disciplinas com 60 (sessenta) horas dedicadas a extensão universitária, são elas: Ensino de Geometria, Ensino de Funções, Ensino de Números e Álgebra e Ensino de Probabilidade e Estatística. Além disso, os estudantes serão envolvidos em projetos de extensão de professores do colegiado que visam atender necessidades formativas de alunos da Educação Básica, bem como, em projetos de formação continuada de professores de Matemática.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

Diante das informações apresentadas pela UNESPAR o processo foi convertido em diligência em 14/06/23, fls. 110 a 112, nos seguintes termos:

Desta forma solicitamos à Unespar que:

- a) informe, objetivamente, as ações de extensão e a respectiva carga horária.
- b) que verifique as somatórias dos totais da matriz curricular nos itens “Teórica, APCC, e Extensão”.

Ressaltamos, ainda que, para além do atendimento à carga horária do curso destinada à Extensão, o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, em relação às cargas horárias teóricas e práticas, deve ser observados.

Em resposta à diligência a Unespar encaminhou novo PPC, às fls. 117 a 202, em substituição ao PPC constante às fls. 06 a 89.

No referido PPC a IES informa que, atendendo a estes critérios relacionados a Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, o curso de Licenciatura em Matemática apresentou os seguintes componentes, fls.169 e 170:

Componente	Integralização	Carga Horária
Parte de disciplina: Ensino de Geometria; Ensino de Funções; Ensino de Números e Álgebra; Ensino de Probabilidade e Estatística.	Cada uma das disciplinas terão um projeto de extensão com carga horária de 60 horas, ao qual o estudante deverá ser aprovado na disciplina e cumprir o projeto como	240
	executor.	
Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório	Participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas em projeto de extensão que irá atender às escolas, instituições de ensino de Apucarana, coordenado pelos(as) professores coordenadores de estágio curricular supervisionado obrigatório.	60 (máximo)
AAC - Atividades acadêmicas complementares.	Atuação do discente como equipe executora em um projeto/programa, curso ou evento de extensão, na UNESPAR.	50 (máximo)
AAC - Atividades acadêmicas complementares.	Participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior.	120 (máximo)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

A Unespar informou ainda que, no intuito de acompanhar, orientar e certificar as atividades de extensão no curso será elaborado um regulamento de curricularização da extensão com a definição de um coordenador de extensão.

A Unespar apresentou a matriz curricular com a carga horária de extensão nos componentes curriculares “Ensino de Geometria”, 60 hrs, “Ensino de funções”, 60 hrs, “Ensino de Números e Álgebra”, 60 hrs, e “Ensino de Probabilidades e Estatística”, 60 hrs, fls. 132 e 133.

Da análise das informações apresentadas pela IES, no que se refere à Extensão inseridas no curso, constata-se a necessidade de a Unespar demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) manifestação contendo detalhamento das ações de extensão em cada componente curricular apresentado pela instituição.

b) a atualização das ementas das disciplinas “Ensino de Geometria”, 60 hrs, “Ensino de funções”, 60 hrs, “Ensino de Números e Álgebra”, 60 hrs, e “Ensino de Probabilidades e Estatística” fazendo constar as ações de extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre *Formação de Professores e as Resoluções do CNE n.º 02/2015 e n.º 02/2019*.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Cursos (PPC).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente, devendo, entretanto, observar o contido no mérito deste Parecer no que refere à Extensão.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado no *campus* de Apucarana, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 09/10/23 a 08/10/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.360 (três mil, trezentas e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), turno de funcionamento noturno, período de integralização de 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES:

a) que, no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe:

- manifestação contendo detalhamento das ações de extensão em cada componente curricular apresentado pela instituição.

- a atualização das ementas das disciplinas “Ensino de Geometria”, 60 hrs, “Ensino de funções”, 60 hrs, “Ensino de Números e Álgebra”, 60 hrs, e “Ensino de Probabilidades e Estatística” fazendo constar as ações de extensão.

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, bem como reduzir a retenção/evasão.

c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento:

- demonstre efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão Universitária realizadas no período.

- caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.271.669-5

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES